



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN



PROJETO DE LEI Nº /2015
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PEN)

PL 245 /2015

L I D O
M 103 /15
Assessoria de Protocolo



Institui o Projeto A Arte vai à Escola, a ser implementado no âmbito dos estabelecimentos públicos de ensino do Distrito Federal, e dá outras providências.

Setor de Protocolo Legislativo

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

PL Nº 245 /2015

Folha Nº 01 de 01

Art. 1º Fica instituído o Projeto A Arte vai à Escola, no âmbito dos estabelecimentos públicos de ensino do Distrito Federal.

Art. 2º O projeto de que trata esta Lei tem por objetivo levar a comunidade escolar dos estabelecimentos públicos de ensino espetáculos e eventos de natureza artística e cultural.

Parágrafo único. Os eventos e espetáculos referidos no *caput* serão nas áreas da música, teatro, dança, poesia, audiovisual, artes plásticas, artesanato e outras expressões da arte.

Art. 3º O projeto será disponibilizado a todos os estabelecimentos públicos de ensino, cuja manifestação de interesse deverá ser feita por meio de inscrição na respectiva Regional de Ensino, sendo vedada a cobrança de ingressos.

Parágrafo único. No ato da inscrição o estabelecimento de ensino comunicará a Regional de Ensino os eventos ou espetáculos selecionados, bem como o espaço a ser disponibilizado para as apresentações ou exposições.

Art. 4º O projeto será coordenado e supervisionado pelo órgão competente do Poder Executivo, designado em ato próprio do Governador do Distrito Federal, ao qual caberá:

I – selecionar os profissionais que participarão das apresentações ou exposições nos estabelecimentos de ensino;



II – organizar e recepcionar as inscrições, além de estabelecer critérios para as apresentações ou exposições;

III – organizar o calendário de eventos e garantir, em parceria com os estabelecimentos de ensino, a qualidade dos espaços para os fins previstos nesta Lei.

Art. 5º Poderão inscrever-se no projeto os artistas que atuam nas áreas previstas no parágrafo único do art. 2º desta Lei, bem como àqueles com projetos financiados pelo Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal (FAC-DF).

Art. 6º As eventuais despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, ou suplementadas se necessário.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Senhor de Protocolo Legislativo
PL Nº 245 / 2015
Folha Nº 02 Ra-

JUSTIFICAÇÃO

Busca o presente Projeto de Lei incentivar a produção artística no Distrito Federal, bem como levar aos estabelecimentos públicos de ensino locais eventos artísticos e culturais, possibilitando a comunidade escolar acesso as mais diversas expressões da arte e da cultura.

A propositura visa a instituição do Projeto “A Arte vai à escola”, o qual contará com apresentações ou exposições artísticas nas escolas públicas, nas áreas da música, teatro, dança, poesia, audiovisual, artes plásticas, artesanato entre outras, sem que para isso seja cobrado da comunidade escolar qualquer tipo de valor, seja em pecúnia ou material.

Quanto ao aspecto legal desta proposição, observemos que a Constituição Federal confere poderes ao Distrito Federal para legislar concorrentemente sobre cultura, senão vejamos o que diz o seu art. 24, IX, *verbis*:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(....)

IX - educação, cultura, ensino e desporto;”



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN



Já a Lei Orgânica do Distrito Federal trata a cultura de forma prioritária, conforme previsto no seu art. 3º, IX:

"Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:

(...)

IX – valorizar e desenvolver a cultura local, de modo a contribuir para a cultura brasileira;"

Mais adiante, a mesma LODF confere poderes à Câmara Legislativa para dispor sobre temas pertinentes à cultura, consoante prescreve o seu art. 58, V, nos seguintes termos:

"Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

(...)

V – educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública;"

Devemos ressaltar, com o fim de fazer justiça, que esta propositura foi inspirada em projeto de lei apresentado na legislatura passada pelo digno deputado Cláudio Abrantes, e que, devido a sua relevância para a arte, a cultura e a comunidade escolar do Distrito Federal, achamos por bem rerepresentar a ideia na atual legislatura.

Diante do exposto, rogo os nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....


Deputada LUZIA DE PAULA
Autora

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 245 / 2015
Folha Nº 03 de 05



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 245/2015

Autoria: Deputada Luzia de Paula (*"Institui o Projeto A Arte vai à Escola, a ser implementado no âmbito dos estabelecimentos públicos de ensino do Distrito Federal, e dá outras providências"*)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CESC** (RICLDF, art. 69, I, "b" e "c") e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 12/03/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

*Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-16
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição*

Setor de Protocolo Legislativo

PL Nº 245/2015

Folha Nº 04 Pla